

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 31.05.2005

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 31.05.2005

RESOLUÇÃO PGJ Nº 35, DE 30 DE MAIO DE 2005

Define atribuições aos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos Jurídico, Administrativo e Institucional, ao Chefe de Gabinete e Secretário-Geral.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 18, inciso XX e §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, caberá aos órgãos da Administração Superior adiante indicados as seguintes atribuições:

§ 1º ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico:

I - distribuir os autos de processos aos Procuradores de Justiça, por Câmara e Grupos dos Tribunais, e coordenar o serviço dos órgãos de execução do Ministério Público na 2ª instância;

II - elaborar e publicar escala mensal dos Procuradores de Justiça em plantões de Habeas Corpus e também de comparecimento às reuniões das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar;

III - designar, quando necessário, Procuradores de Justiça para exercício de atribuições em razão de outras medidas urgentes;

IV - designar Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou em caso de excepcional volume de feitos, com o consentimento deste;

V - designar outro Procurador de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a concordância deste;

VI - autorizar, na forma da lei, o Procurador de Justiça a ausentar-se da Procuradoria, justificadamente, pelo prazo máximo de até cinco dias úteis;

VII - conceder férias, férias-prêmio, licenças e afastamentos aos Procuradores de Justiça;

VIII – (REVOGADO)

Notas:

1) *Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.*

2) *Assim dispunha o inciso revogado: “VIII - dirimir conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público, designando quem deverá officiar no feito;”*

IX - dar publicidade ao protocolo, à movimentação e aos despachos que proferir nos expedientes cíveis e criminais dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça;

X – (REVOGADO)

Notas:

1) *Inciso revogado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 53, de 08 de agosto de 2012.*

2) *Assim dispunha o inciso revogado: “X - homologar a distribuição consensual dos serviços ministeriais, ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público na forma da Resolução PGJ/CGMP nº 01/2005;”*

XI - decidir sobre a escala de férias e a atuação em plantões propostas pelas Coordenadorias das Procuradorias de Justiça;

XII - despachar os requerimentos de inscrição para remoção ou permuta formulados pelos Procuradores de Justiça;

XIII - despachar e decidir sobre pedido de prorrogação e suspensão de inquéritos civis e expedientes correlatos, informando à Secretaria dos Órgãos Colegiados;

XIV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a expedição de recomendações, sem caráter normativo, que traduzam o posicionamento da Procuradoria-Geral de Justiça em matérias jurídicas de interesse institucional;

XV - opinar, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça, em expedientes administrativos afetos à Chefia do Ministério Público;

XVI - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração, interpretação e aplicação de atos normativos concernentes ao Ministério Público;

XVII - manifestar nos pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais ou peças de informação;

XVIII - manifestar nos casos do art. 28 do Código de Processo Penal, inclusive quando envolver aplicação extensiva ou analógica, em processos ou procedimentos de natureza não penal;

XIX - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

XX - opinar sobre assuntos de natureza institucional relacionados ao Ministério Público, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XXI - prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis e criminais, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando envolver questões de direito de relevante interesse público ou institucional;

XXII - desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais ou extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual;

XXIII - organizar, manter atualizados e disponibilizar aos órgãos do Ministério Público arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

XXIV - autorizar despesas e assinar, nesse último caso conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamentos.

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 2, de 19 de janeiro de 2006.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “XXIV - autorizar despesas e/ou assinar documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamento;”

XXV - decidir a respeito de utilização dos gabinetes pelos Procuradores de Justiça;

XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo:

I - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira e do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público;

II - deferir o compromisso de posse e exercício dos servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público;

III - interromper, por conveniência de serviço, férias ou licença, salvo por motivo de saúde, dos servidores do quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público;

IV - conceder férias, férias-prêmio, licenças, afastamentos, adicionais e outras vantagens previstas em lei aos servidores do Ministério Público;

V - emitir certidões, apostilas, atestados e declarações;

VI - autorizar e decidir a prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, a movimentação de servidores, a averbação e contagem do tempo de serviço, bem como o pagamento de ajuda de custo e de diárias;

VII - autorizar a baixa de móveis permanentes nos casos de furto, roubo, extravio, alienação, doação, transferência a outros órgãos estaduais, incorporação indevida e sucateamento, sem prejuízo, nos casos de furto, roubo ou extravio, das medidas administrativas para apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, nos termos legais e regulamentares;

VIII - autorizar a abertura de processos licitatórios, supervisionar os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a homologação dos processos, ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e firmar contratos decorrentes de licitação ou de sua dispensa, observando o que preconiza a legislação vigente;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 12, de 19 de fevereiro de 2014.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “VIII - autorizar a abertura de processos licitatórios, supervisionar os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a homologação dos processos e firmar contratos decorrentes de licitação ou de sua dispensa, observando o que preconiza a legislação vigente;”

IX - julgar recursos provenientes de decisões da Comissão Permanente de Licitação, ressalvados os casos de competência do Diretor-Geral;

X - praticar outros atos de natureza administrativa na ausência eventual ou temporária do Procurador-Geral de Justiça, desde que não afetos à esfera de competência dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjunto Jurídico e Institucional;

XI - supervisionar, controlar e dirigir as atividades de planejamento e coordenação e as atividades administrativas e financeiras da Procuradoria-Geral de Justiça;

XII - coordenar as atividades de assistência e assessoramento e de execução de serviços e tarefas de natureza técnico-administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça;

XIII - autorizar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar visando à apuração de faltas funcionais de servidores, submetendo a conclusão à deliberação do Procurador-Geral de Justiça;

XIV - oferecer subsídios ao Procurador-Geral de Justiça em situações que demandarem a requisição de dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades do Ministério Público;

XV - coordenar, com o apoio do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, a elaboração das propostas institucionais para fins de integração aos Planos Plurianuais e às Leis de Diretrizes Orçamentárias, bem como das propostas orçamentárias anuais da Procuradoria-Geral de Justiça e dos programas de execução orçamentária e financeira;

XVI - informar ao Procurador-Geral de Justiça, encaminhando subsídios, a necessidade de alteração, na dotação orçamentária do Ministério Público, dos recursos dos elementos semelhantes, de um para outro, dentro das consignações respectivas, de acordo com as necessidades do serviço e as normas legais vigentes;

XVII - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a requisição de policiamento para guarda dos prédios e das salas do Ministério Público ou para a segurança de seus membros e servidores;

XVIII - delegar atribuições ao Diretor-Geral para autorizar despesas e/ou assinar notas, reforços e liquidações de empenho que integrem os processos de execução da despesa, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

XIX - delegar e definir atribuições a outros servidores que lhe sejam subordinados;

XX - planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de recursos humanos, informática, material e patrimônio, incluídas as que englobem caráter licitatório, bem assim aquelas relativas a finanças, controladoria, documentação, arquivo e demais atividades de serviços auxiliares, nestas compreendidas as de manutenção, zeladoria e transportes;

XXI - coordenar a elaboração da Proposta Anual de Orçamento e da Proposta Plurianual de Investimentos do Ministério Público, para apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução de programas pertinentes à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem dos servidores do Ministério Público Estadual;

XXIII - promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;

XXIV - coordenar a elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados respectivos;

XXV - emitir pareceres, em processos e outros documentos, sobre matérias que englobem assuntos afetos à sua área de atuação;

XXVI - coordenar e supervisionar as tarefas destinadas ao suprimento das demandas materiais dos órgãos de execução;

XXVII - articular-se com os demais integrantes da estrutura orgânica, visando a elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição;

XXVIII - autorizar despesas e assinar, nesse último caso conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamentos.

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 2, de 19 de janeiro de 2006.

2) Assim dispunha o inciso alterado: "XXVIII - autorizar despesas e/ou assinar documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamento;"

XXIX - promover e manter atualizado o registro e o controle dos bens patrimoniais do Ministério Público;

XXX - planejar, organizar, supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à informatização do Ministério Público;

XXXI - orientar e instruir o pessoal sob sua subordinação, para o cumprimento da legislação e demais normas vigentes;

XXXII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

XXXIII - coordenar os projetos estruturadores de reorganização administrativa e funcional, indicadores de performance das Promotorias de Justiça, sedes próprias e reestruturação da informática/inclusão digital, definidos pela Resolução PGJ nº 36/2005.

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 14, de 09 de março de 2006.

§ 3º ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:

I - promover, sob orientação do Procurador-Geral de Justiça, a interlocução do Ministério Público com os Poderes do Estado e outras instituições que tenham por objeto a atuação em áreas de interesse da Instituição;

II - promover e manter a interação entre a Procuradoria-Geral de Justiça e os diversos segmentos da sociedade;

III - coordenar a Comissão de Acompanhamento Legislativo nas matérias de interesse institucional, conjuntamente com o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo;

IV - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;

V - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;

VI - encaminhar à Chefia do Ministério Público informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;

VII - autorizar despesas e assinar, nesse último caso conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamentos, na ausência ou no impedimento do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico ou do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo;

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 2, de 19 de janeiro de 2006.

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que compatíveis com a função e com os termos desta resolução.

Nota:

1) Inciso renumerado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 2, de 19 de janeiro de 2006.

IX – dirimir conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público, designando quem deverá officiar no feito.

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.

§ 4º ao Chefe de Gabinete:

I - sob orientação do Procurador-Geral de Justiça, coordenar o serviço dos órgãos de execução do Ministério Público na 1ª instância;

II - designar Promotores de Justiça para acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha, preferencialmente, sobre órgão de execução com atribuição para, em tese, officiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;

III - designar Promotores de Justiça para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos, com o consentimento deste;

IV - designar Promotores de Justiça para propor ação de perfilhação compulsória;

V - designar outro Promotor de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com concordância deste;

VI - autorizar, na forma da lei, o Promotor de Justiça a ausentar-se da Promotoria de Justiça, justificadamente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

VII - designar Promotores de Justiça para plantões em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes;

VIII - elaborar a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, assegurando a continuidade do serviço;

IX - conceder férias, férias-prêmio, licenças e afastamentos previstos em lei aos Promotores de Justiça;

X - promover a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores Eleitorais, nos termos das Resoluções PGJ nº 10/2001 e 43/2001;

XI - formular a minuta da movimentação, inclusive eleitoral, da escala anual de férias e de licença especial dos membros do Ministério Público, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive a de representação.

XIII – homologar a distribuição consensual dos serviços ministeriais, ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público na forma da Resolução PGJ/CGMP nº 1, de 4 de março de 2005.

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ 53, de 08 de agosto de 2012.

§ 5º ao Secretário-Geral:

I - despachar os expedientes de rotina afetos ao Procurador-Geral de Justiça;

II - despachar diretamente com o Procurador-Geral de Justiça os assuntos de relevância institucional;

III - promover a integração entre os órgãos da Administração Superior e destes com o Procurador-Geral de Justiça;

IV - preparar os expedientes que devam ser levados à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público e à Câmara de Procuradores de Justiça;

V - analisar os expedientes e procedimentos referentes a matérias de interesse da Instituição e de seus membros, dando conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça e aos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos Jurídico, Administrativo e Institucional;

VI - coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Secretaria- Geral;

VII - expedir ordens e instruções internas ao bom funcionamento dos serviços da Secretaria-Geral;

VIII - preparar os atos administrativos do Procurador-Geral de Justiça;

IX - receber e promover a triagem de todas as correspondências endereçadas ao Procurador-Geral de Justiça, inclusive as enviadas por meio eletrônico;

X - acompanhar os trabalhos do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça (CNPJG);

XI - prestar as informações oficiais da Administração Superior aos meios de comunicação na ausência do Procurador-Geral de Justiça;

XII - coordenar e supervisionar os serviços afetos à Assessoria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive o Cerimonial;

XIII - coordenar e supervisionar os serviços afetos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, expedindo ordens e instruções internas a seu bom funcionamento;

XIV - autorizar despesas e assinar, nesse último caso conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamentos, na ausência ou no impedimento do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo ou do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional.

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 2, de 19 de janeiro de 2006.

XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Nota:

1) Inciso renumerado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 2, de 19 de janeiro de 2006.

XV – (REVOGADO)

Notas:

1) Inciso revogado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.

2) Assim dispunha inciso revogado, com redação dada pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 14, de 09 de março de 2006: “XV - gerir e acompanhar os trabalhos afetos ao projeto estruturador “sedes próprias”, que abrange as edificações da capital e interior, no intuito de conferir às Promotorias de Justiça instalações compatíveis com suas necessidades e a relevância da finalidade institucional que lhes é atribuída.”

Art. 1º-A. Ficam instituídas:

I - a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, competindo-lhe:

a) assistir o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo no desempenho de suas funções;

b) gerir e acompanhar os trabalhos afetos ao projeto estruturador “Sedes Próprias”, que abrange as edificações da capital e interior, no intuito de conferir às Promotorias de Justiça instalações compatíveis com suas necessidades e a relevância da finalidade institucional que lhes é atribuída;

c) coordenar e supervisionar as atividades da Superintendência de Tecnologia da Informação;

d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, competindo-lhe:

a) assistir o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional no desempenho de suas funções e especialmente no que diz respeito ao exercício da presidência do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade, previsto na Resolução PGJ nº 71, de 13 de setembro de 2012;

b) emitir parecer sobre conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público, sugerindo quem deverá officiar no feito;

c) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Nota:

1) *Artigo acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.*

Art. 1º-B. Compete à Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Chefe de Gabinete no desempenho de suas funções;

II – organizar, racionalizar e agilizar o atendimento das demandas apresentadas pelos Promotores de Justiça da capital e do interior do Estado;

III – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Nota:

1) *Artigo acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.*

Art. 1º-C. As Assessorias Especiais previstas nesta resolução serão exercidas por Promotores de Justiça designados na forma do art. 18, XXI, b, da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Nota:

1) *Artigo acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2005.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça